



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES CONTRA O JORNAL "AÇORIANO ORIENTAL" (Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.95)

I - FACTOS

1.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 24 de Abril de 1995, uma queixa do Governo da Região Autónoma dos Açores, feita através do Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, contra o jornal "Açoriano Oriental", por, na edição de 10 de Março de 1995, na chamada da 1ª página da "reportagem sobre a visita do Governo da Região Autónoma dos Açores à Ilha Graciosa", sob o título "Revigorar a Autonomia", se ter referido que "o Executivo terminou ontem uma visita de dois dias à ilha branca, exibindo um rol de promessas e decisões que deixou o presidente da Câmara Municipal, Luís Reis, satisfeito ao ponto de conceder ao chefe do executivo o título de cidadão honorário do concelho de Santa Cruz", embora o jornal soubesse que "a decisão da atribuição do título saiu da reunião ordinária da autarquia em 3 de Março deste ano, a oito dias da visita do Governo à Ilha Graciosa..."

1.2 - Acrescenta o queixoso que "o erro do noticiado no destaque da primeira página é grave, atentatório da mais elementar verdade dos factos na atribuição da nomeação...", e que "o leitor de primeiras páginas e de títulos, fica assim enganado, por uma informação pouco rigorosa e até eventualmente manipuladora da noção crítica deste tipo de leitores", considerando que "o Presidente do Governo Regional dos Açores, pela provocação gratuita ao seu prestígio, e por via do abuso de liberdade de imprensa em textos potenciadores de enganos graves e sensacionalistas, destacados em primeira página, é vítima de um dano de imagem, que não se pode consentir, até pela regra elementar de defesa da verdade e do respeito que afinal as instituições visadas merecem: Governo Regional e Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa", terminando com a solicitação de que a Alta Autoridade para a Comunicação Social actue, designadamente em conformidade com o disposto na alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

1.3 - Solicitado a informar o que, sobre a queixa do Governo Regional dos Açores, tivesse por conveniente, o "Açoriano Oriental" veio dizer, em síntese, que:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- "na realidade a chamada de primeira página publicada na nossa edição de 10 de Março de 1995 com o nº 21.673 contém uma imprecisão, pois a concessão do título de cidadão honorário pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa ao Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores fora efectuada cerca de uma semana antes da visita do Governo à Ilha Graciosa e não na sequência desta como o texto dá a entender";

- o erro se deveu "ao facto de a reportagem da visita publicada nas páginas 2 e 3 ter sido enviada da Ilha da Graciosa pela jornalista que acompanhou a visita, enquanto a chamada de primeira página foi redigida na redacção, pelo jornalista encarregado do fecho, que não teve o cuidado de conferir os elementos";

- não entende que o queixoso diga que "o leitor de primeiras páginas e títulos, fica assim enganado, por uma informação pouco rigorosa e até eventualmente manipuladora da reacção crítica deste tipo de leitores", uma vez que o único erro apontado e motivador da queixa estar "apenas nas últimas três linhas de um derradeiro período de uma chamada de primeira página sem destaque (...)".

II - ANÁLISE

II.1 - A alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, incumbe a AACCS de providenciar pela isenção e rigor da informação e a alínea l) do nº 1 do artigo 4º da mesma Lei atribui a este Órgão competência para apreciar as queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de informação, sendo assim esta Alta Autoridade competente para apreciar a presente queixa.

II.2 - A análise dos factos revela que, na verdade, o último parágrafo da "chamada" de primeira página relativa à reportagem do "Açoriano Oriental" sobre a visita do Governo Regional à Ilha Graciosa, não é verdadeiro. Atribuir a concessão do título de cidadão honorário do concelho de Santa Cruz ao Presidente do Governo Regional à satisfação do Presidente da Câmara Municipal com "o rol de promessas e decisões" do Executivo durante a visita, quando tal concessão havia tido lugar oito dias antes, é claramente falso. Como a reportagem da visita, inserta nas páginas 2 e 3, mostra, ao referir em caixa da página 3, a concessão do título nos termos correctos.

./.

452



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

De acordo com a explicação do director do "Açoriano Oriental", a reportagem foi enviada da Graciosa pela jornalista que acompanhou a visita do Executivo Regional, enquanto a "chamada" da primeira página foi elaborada pelo jornalista que, na redacção, acompanhava o fecho do jornal e que "não teve o cuidado de conferir os elementos".

Não teria, assim, havido intenção de falsear os factos, mas apenas um erro que na edição seguinte deveria ter sido reparado.

Não pode considerar-se, como parece pretender o director do jornal, que, porque o único erro "está, apenas, nas últimas três linhas de um derradeiro período de uma chamada de primeira página", se trata de um caso irrelevante.

Trata-se da primeira página do jornal e há leitores que se ficam apenas por esta e a última páginas e o último parágrafo da "chamada" para a reportagem atribui a concessão do título de cidadão honorário de Santa Cruz ao Presidente do Governo Regional às promessas e decisões "exibidas" durante a visita, o que não corresponde à verdade. E, não sendo verdadeira, a notícia não é irrelevante; viola o preceito legal que impõe à informação o dever de rigor [alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Estatuto do Jornalista - Lei nº 62/79, de 2 de Setembro] e excede os limites à liberdade de imprensa (nº 2 do artigo 4º da Lei de Imprensa - Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social analisou uma queixa do Governo Regional dos Açores contra o "Açoriano Oriental", por este, na sua edição de 10 de Março de 1995, em "chamada" de primeira página, ter imputado a concessão do título de cidadão honorário do concelho de Santa Cruz ao Presidente do Governo Regional à exibição de "um rol de promessas e decisões", durante a visita por ele efectuada à Ilha Graciosa.

Ora, verifica-se que tal atribuição fora feita oito dias antes da referida deslocação, em reunião ordinária da autarquia, conforme, de resto, é referido no texto da reportagem.

./.

453



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Assim, a AACS delibera considerar a queixa procedente, pelo que recomenda ao "Açoriano Oriental" o respeito pelo rigor da informação a que por Lei se encontra obrigado, designadamente no que toca à consonância entre as "chamadas" de primeira página e os textos das matérias que publica.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Junho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro